

Prezados

1 - Considerando que o item 4.1.2 do edital estabelece que a proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico com a indicação da marca do produto ofertado, vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

Entendemos que o preenchimento desses campos com expressões genéricas, tais como "similar", "conforme TR", "conforme edital", "conforme especificações" ou outras equivalentes, sem a identificação da marca e do fabricante efetivamente ofertados, não atende às exigências do edital, sujeitando a proposta à desclassificação.

Nosso entendimento está correto?

2 - O item 3.5 do edital estabelece que constitui infração apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

Dessa forma, entendemos que, caso a licitante declare possuir ações, programas ou políticas de integridade, equidade ou similares, sem que possua documentação hábil capaz de comprovar tais declarações, caso venha a ser exigida sua comprovação, a declaração poderá ser considerada falsa, sujeitando a licitante às penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

Nosso entendimento está correto?

3- Considerando que o edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de objeto similar, questiona-se:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de notebooks e/ou tablets para fins de comprovação da qualificação técnica, tendo em vista que tais equipamentos pertencem à mesma categoria de produtos de informática, possuem complexidade tecnológica e operacional semelhante e envolvem atividades equivalentes de fornecimento, logística e garantia?

4 - Solicitamos esclarecimento acerca da exigência editalícia de que o monitor seja da mesma marca do desktop.

Considerando que a licitação é processada por itens, questiona-se como deverá ser atendida essa exigência, uma vez que os itens podem ser adjudicados a licitantes distintos. Nessa hipótese, o fornecedor que participar apenas do item referente ao monitor não possui condições de assegurar que o desktop a ser fornecido por outro licitante seja da mesma marca.

Dessa forma, solicita-se esclarecer como a Administração pretende compatibilizar a exigência de identidade de marca com o critério de julgamento por itens.

Att